DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXVIII - N° 5.559
Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

II Seminário A Música na Cidade da Música





Fotos: Antonio Queirós

Evento organizado pelo músico Marcos Santana e apoiado por Joceval Rodrigues destaca os 460 anos da arte organística no Brasil

O órgão de tubos é um instrumento secular presente na liturgia católica e que está imbricado à cultura musical de Salvador, desde a formação da cidade. Na Câmara, o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) defende a tradição do órgão de tubos e dos ofícios de organista (pessoa que toca o instrumento) e organeiro (construtor). O vereador também reconhece o trabalho do Núcleo de Amigos do Órgão de Tubos (Naot), da Associação Brasileira de Organistas (ABO) e do Núcleo de Amigos da Música Sacra.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes do Colégio Batista Brasileiro conhecem a Câmara

Turmas tiveram aulão de história no Memorial da Casa

Fotos: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador recebeu a visita de 47 estudantes do Colégio Batista Brasileiro na manhã de terça-feira (10). Os alunos, do 6º ao 9º ano, tiveram uma aula de campo no Memorial da Casa e aprenderam sobre a história de Salvador e da Bahia, através das explicações das mediadoras Thainá Marques e Aline Pimentel.

"Eles precisam dessa base teórica para saberem como foi o início da história da Bahia e do Nordeste", destacou a coordenadora pedagógica, Larissa Fernandes, que explicou sobre a importância de as turmas conhecerem os museus da cidade enquanto participam da gincana pedagógica da escola que tem como tema o Nordeste brasileiro, com recorte para a Bahia.



"Tentamos sempre conscientizá-los para que tenham noção da importância de visitar os museus e conhecer os monumentos da cidade", destacou o professor de história Renato Prado.

Aluno do 6º ano, Benjamim Miguel Mota Cucha, 11 anos, fez várias anotações. "Pude conhecer um pouco mais sobre a minha cidade e, consequentemente, sobre o Brasil. Essa é uma das tarefas da gincana do colégio e vamos usar o que aprendemos nas provas", disse. "O que mais chamou minha atenção foi a Guerra de Pirajá porque moro no bairro de Pirajá. Também admirei a atitude de Maria Quitéria, que se vestiu de homem para participar da guerra", concluiu.

Câmara homenageia psiquiatra Antônio Geraldo da Silva

Honraria de autoria do vereador Cezar Leite reconhece trabalho do médico na prevenção ao suicídio

Card: Assessoria do vereador



A Câmara Municipal de Salvador vai realizar, nesta quinta-feira (12), às 19h, uma Sessão Solene de outorga do Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao médico psiquiatra Antônio Geraldo da Silva, um dos idealizadores do Setembro Amarelo no Brasil. A resolução nº 2.790/19, de autoria do vereador Cezar Leite reconhece o trabalho realizado pelo médico psiquiatra voltado para prevenção ao suicídio, através da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

Segundo o vereador, durante toda a sua jornada na medicina, Antônio Geraldo trabalhou em prol da sociedade brasileira e de seus pacientes criando campanhas importantes como a de combate a psicofobia, que aborda o preconceito contra pessoas com deficiências e transtornos mentais, e a do Setembro Amarelo, mês oficial de prevenção ao suicídio. Em Salvador, o psiquiatra participou de diversos eventos direcionados a saúde mental e prevenção ao suicídio.

Seminário no Centro de Cultura resgata a tradição da arte organística

No evento, o músico Marcos Santana alertou para a necessidade de preservar os poucos órgãos de tubos de Salvador

O órgão de tubos é um instrumento secular presente na liturgia católica e que está imbricado à cultura musical de Salvador, desde a formação da cidade. A sua importância histórica e a necessidade de restaurar esses instrumentos foram questões levantadas no II Seminário A Música na Cidade da Música – 460 anos da arte organística no Brasil. O evento organizado pelo músico Marcos Santana e apoiado pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) movimentou o Centro de Cultura da Câmara, na terça-feira (10), nos turnos matutino e vespertino.

Na Câmara, o vereador Joceval Rodrigues vem defendendo a tradição do órgão de tubos e dos ofícios de organista (pessoa que toca o instrumento) e organeiro (construtor). Ele também reconhece o trabalho do Núcleo de Amigos do Órgão de Tubos (Naot), da Associação Brasileira de Organistas (ABO) e do Núcleo de Amigos da Música Sacra.

De acordo com Marcos Santana, vice-presidente da ABO, "o II Seminário A Música na Cidade da Música é mais uma semente plantada para resgatar a tradição do organista de tubos". Ele disse que as entidades que defendem esse instrumento buscam apoio para restaurar os poucos órgãos de

Fotos: Antonio Queirós



tubos existentes em Salvador.

Sobre a questão histórica do instrumento com a cidade, Marcos Santana informou que Salvador celebra a música organística desde 1559. "Passados 460 anos, essa arte sobrevive através dos seus instrumentos, os órgãos de tubos, e o Noat, para manter viva essa tradição, necessita de indispensável apoio de todas as pessoas", pediu.





O músico Marcos Santana organizou o seminário



ÓRGÃOS TOMBADOS

Em Salvador, pode-se encontrar órgãos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nas igrejas do Santíssimo Sacramento do Passo, de São Pedro dos Clérigos, de Nossa Senhora da Saúde e Glória e nos conventos de Nossa Senhora da Soledade e de Nossa Senhora da Piedade.

O IPHAN também tombou os órgãos das ordens Terceira de São Francisco e Terceira de Nossa Senhora do Carmo e das basílicas de Nosso Senhor do Bonfim e de Nossa Senhora da Conceição da Praia.

PROGRAMAÇÃO

Pela manhã, o II Seminário A Música na Cidade da Música teve apresentação do Coral da Polícia Militar, regido pelo maestro e cabo Getúlio Silva; exposição fotográfica intitulada "O Caminho da Música"; exibição do documentário "O Rei dos Instrumentos na Cidade da Música"; palestra "Uma possível contribuição da musicologia para a arte organística", com o professor doutor Fernando Lacerda, e mesa redonda "Arte Organística sob o crivo patrimonial", com Édson Miranda e Milena Tavares.

A programação continuou pela tarde com apresentação do Coral da Câmara, regido pelo maestro Carlos Veiga; palestra "O órgão histórico da Matriz do Sagrado Coração de Jesus de Laranjeira (SE)", com a professora e mestra Thais Rabelo; mesa redonda "Arte Organística e novas tecnologias" e tributo ao organista Eduardo Vieira de Melo, com Cristina Melo e familiares.

Sérgio Guanabara tira dúvidas de vereadores sobre o Reurb

Titular da Sedur diz que projeto beneficiará 150 mil famílias

Em tramitação na Câmara Municipal desde o dia 3 de abril, o projeto de lei complementar, do Executivo, que institui o Programa de Regularização Fundiária, foi exposto aos vereadores na tarde de segunda-feira (9) pelo secretário Sérgio Guanabara, de Desenvolvimento e Urbanismo. Segundo ele, levantamento da Sedur indica a necessidade de regularizar a situação de aproximadamente 150 mil moradias, a maioria pertencentes a famílias com renda de até cinco salários mínimos.



Fotos: Valdemiro Lopes

Uma comissão de vereadores apresentará, nos próximos dias, proposta de cronograma de audiências públicas, para as quais Sérgio Guanabara se colocou à disposição, junto com a equipe da Sedur, para participar. “Tenho certeza que o projeto sairá desta Casa muito melhor do que chegou”, declarou o secretário.



Secretário Sérgio Guanabara com o presidente Geraldo Júnior

Um dos objetivos da proposição, frisou Guanabara, é o resgate da cidadania das famílias que serão beneficiadas com a inclusão dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano. A medida garantirá a titulação aos proprietários das moradias, o que funcionará como um instrumento de melhoria no ambiente urbano, consequentemente na qualidade de vida.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Mediado pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), o encontro definiu pela necessidade da realização de audiências públicas para debater o projeto com a comunidade, com a participação de representantes das universidades e do Ministério Público. Por sugestão do vereador Sílvio Humberto (PSB), os debates deverão ser itinerantes, para possibilitar que a discussão seja a mais participativa possível.

O gestor explicou que entre as normas estabelecidas pelo Reurb está a de conceder o direito real dos imóveis preferencialmente a mulheres e a inclusão dos assentamentos precários e de terras dos povos e comunidades de terreiros e quilombos. O plano adotará medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para identificar núcleos urbanos que precisam de regularização, assegurando a prestação de serviços públicos aos moradores dessas regiões, promovendo a integração social e estimulando a geração de emprego e renda.



O vereador Edvaldo Brito (PSD) destacou a importância do Instituto Baiano de Direito Imobiliário, por meio do qual colaborou para a elaboração da legislação federal que alterou o marco regulatório da regularização fundiária. Todos os vereadores que se pronunciaram parabenizaram Guanabara pela disposição em esclarecer dúvidas dos vereadores e participar das audiências públicas, e enfatizaram a importância da regularização fundiária para a cidade.

“A regularização é uma vitória dos movimentos sociais”, observou Marcos Mendes (PSOL), sugerindo que a comissão de acompanhamento prevista no projeto seja tripartite, com a presença da Câmara e da sociedade. O secretário disse que não vê obstáculo para atender a essa sugestão. Kiki Bispo (PTB) disse que a proposição permitirá a concretização de uma revisão fundiária histórica em Salvador. Carlos Muniz (Podemos) quis saber o custo da regularização, o que ainda não foi mensurado.



O presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Alexandre Aleluia (DEM), defendeu a regularização das lajes: “A propriedade é o caminho para a prosperidade e para isso ela precisa estar regularizada”. Líder da bancada da oposição, o vereador Sidninho (Podemos) falou sobre a necessidade de maior detalhamento dos critérios para seleção dos imóveis. Téo Senna (PHS) também chamou atenção para a importância da regularização fundiária, sobretudo para as comunidades carentes.

Aladilce Souza (PCdoB) mostrou preocupação em relação aos custos dos cartórios, privatizados, para a legalização das posses. Guanabara confirmou que o segmento já foi consultado e não abre mão da cobrança.

Taxistas homenageiam Geraldo Júnior na Tribuna Popular

Categoria agradeceu pela inclusão na regulamentação do transporte por aplicativo

Denis Paim, presidente da Associação Geral dos Taxistas (AGT), e João Carlos Adorno, da Comissão dos Taxistas da Bahia, representaram a categoria na Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de segunda-feira (9), quando agradeceram o empenho dos vereadores pela inclusão dos condutores de táxis na regulamentação do transporte por aplicativos. Adorno homenageou o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), presenteando-o com uma placa de táxi e um alvará simbólico de taxista auxiliar.

"Agradecemos ao presidente Geraldo Júnior e aos demais vereadores por ouvir nossa categoria e não jogar para a torcida", frisou Adorno. Denis chamou atenção para a postura assumida pela Câmara, que apesar de toda a pressão externa só votou o projeto com a inclusão dos taxistas. Além disso, ressaltou o compromisso assumido pelo chefe do Legislativo municipal de cobrar o envio de novo projeto, desta vez revendo a regulamentação do transporte por táxi.

Geraldo Júnior fez questão de reafirmar o compromisso com a categoria e parabenizar as entidades representativas pela liderança equilibrada do processo. Vários vereadores também destacaram a importante vitória dos taxistas na votação do projeto de regulamentação.



Denis Paim representou a AGT na Tribuna Popular

Fotos: Antonio Queirós



João Adorno presenteou Geraldo Júnior com alvará simbólico de taxista

Sessão pelo Dia do Profissional de Educação Física

Atividade legislativa acontece na próxima sexta-feira (13), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

Por iniciativa do vereador Téo Senna (PHS), o Dia do Profissional de Educação Física (1º de setembro) será celebrado em sessão especial na Câmara Municipal de Salvador. A atividade legislativa acontece na próxima sexta-feira (13), às 19 horas, no Plenário Cosme de Farias.

Segundo Téo Senna, a data comemorativa foi criada para valorizar o profissional de educação física. O dia escolhido foi 1º de setembro, coincidindo com o dia em que entrou em vigor a Lei nº 9696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os conselhos regionais de Educação Física.


Foto: uninassau.edu.br


Vereador Téo Senna

Moradores de Stella Maris e Ipitanga participam de audiência pública

O evento promovido pela Ouvidoria da Câmara teve por objetivo discutir a obra de requalificação da orla das localidades

Fotos: Assessoria da vereadora



Ouvidoria em Stella Maris e Ipitanga

Cerca de 100 pessoas participaram da audiência pública que debateu a obra de requalificação da orla de Stella Maris e Ipitanga. A atividade, promovida pela Ouvidoria da Câmara Municipal, em parceria com a Associação Stella4Praias, foi realizada na manhã de terça (10) no Hotel Catussaba Business.

As obras de requalificação anunciadas pelo prefeito ACM Neto (DEM), segundo os moradores das localidades, têm causado preocupações, por este motivo, eles reivindicaram junto à Ouvidoria a realização da audiência pública. De acordo com a vereadora e Ouvidora-Geral da Câmara, Aladilce Souza (PCdoB), a audiência buscou intermediar as demandas dos moradores junto aos representantes do Executivo.



"Nenhuma obra realizada na cidade, mesmo que carregada de boas intenções, deve ser executada sem antes ouvir a população local, que é quem conhece as particularidades dos bairros e que são diretamente atingidas", afirmou Aladilce.

Para a presidente da Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF), Tania Scofield, fazer um projeto de requalificação de orla não é uma tarefa simples, "porque buscamos aliar o saber técnico ao saber da comunidade", pontuou. Ela completou sobre a metodologia do processo. "Fizemos a primeira reunião no final de setembro de 2014, onde tínhamos uma planta. Na primeira oficina nós fizemos o diagnóstico, onde dividimos em cinco grupos, em que cada um recebia a planta e assinalava todos os problemas que viam nessas áreas", acrescentou.

Alberto Azevedo, representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), afirmou que a obra buscará valorizar o bairro e seus moradores. "Vamos ter um escritório social em Stella para ouvir os anseios da população. Nas obras haverá uma supervisora que terá a responsabilidade ambiental, que observará as ações mitigadoras" comentou.

Já Carla Circenis, da Associação de Surf e Ecologia de Stella Maris e moradora do bairro, relatou preocupações em relação ao projeto e os impactos ambientais. "Esse movimento começou através de nós moradores para acompanhar todo o desenvolvimento da obra. Uma das nossas preocupações vem com o fato dos extravasores estarem diretamente na saída da laguna de Stella, causando grande impacto poluente no mar e em nossas atividades", comentou.

A audiência também contou com a participação da presidente da Associação Stella4Praias, Clarice Bagrichevsky; o conselheiro do Instituto de Arquitetos do Brasil (Departamento Bahia), Carl Von Hauenschild; do vereador Marcos Mendes (PSOL); além de demais moradores e comerciantes que puderam expor preocupações e tirar dúvidas.





Heber Santana recebe representantes da Fecomércio

No encontro, foi apresentado texto preliminar do livro Caminhos do Comércio em Salvador

O secretário de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Salvador, Heber Santana, recebeu, na manhã de terça-feira (10), representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio). No encontro, foi apresentado o projeto do livro "Caminhos do Comércio em Salvador", que será lançado pela federação, e foi proposto um convênio entre as duas instituições para a troca de informações e aprimoramento do processo legislativo.

Heber Santana destacou a importância do resgate da história por meio da publicação. "É uma grande oportunidade de resgatar a história, trazendo informações de como foi o desenvolvimento da área comercial, principalmente do comércio popular", salientou.

Foto: Reginaldo Ipê



Dirigentes da Fecomércio apresentam projeto de livro

O superintendente Executivo da Fecomércio, Jamerson Barreiro, disse que o livro trata dos diversos núcleos do comércio de Salvador. "A publicação abrange tanto os pólos populares, como Liberdade, Barroquinha e Calçada, como a região da Tancredo Neves, Shopping da Bahia e Shopping Salvador. A intenção é mostrar os pólos comercias desde o início do século 21", disse.

SIMBOLISMO

Presente ao encontro, o vereador licenciado Alberto Braga, presidente Companhia de Governança Eletrônica do Salvador (Cogel), falou da importância do bairro do Comércio. "Nesse momento, estamos aqui para resgatar o simbolismo que representa o histórico bairro do Comércio. Não é histórico somente para a população de Salvador, mas também para as pessoas que moram fora da cidade. E essa publicação vem regatar toda essa memória", completou.

Sobre a parceria entre a Câmara e a Fecomércio, o assessor legislativo da federação, Edmundo Bustani, disse que o objetivo é ampliar a troca de informações entre as instituições. "Queremos firmar um convênio com a informática da Câmara para termos uma melhor troca de informações e aprimorarmos, cada vez mais, o processo Legislativo", explicou.

Onã Rudá defende aprovação do projeto Teu Nascimento

Diretor da UNA LGBT-Ba ocupou a Tribuna Popular da Câmara

A aprovação do projeto de lei batizado de Teu Nascimento (PL nº 292/17), de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), foi defendida da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de segunda-feira (9), pelo estudante Onã Rudá, diretor da União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (UNA LGBT-BA). "O STF já disse que a causa é legítima e justa", argumentou, agradecendo ao presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), por ter assumido o compromisso de colocar a proposta em votação.

Ele agradeceu também a Aladilce, "que assumiu a defesa da nossa causa", pedindo o apoio dos vereadores para agilizar a votação e aprovação. O projeto prevê punição administrativa de estabelecimentos públicos e privados, além de agentes públicos, que discriminem pessoas em razão da sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero em Salvador.

Foto: Antonio Queirós



Estudante Onã Rudá, diretor da UNA LGBT-BA

HOMEM TRANS

"É inadmissível que em pleno Século XXI pessoas sejam agredidas apenas pelo que são. Não queremos privilégios, apenas o direito de sair nas ruas sem sermos agredidos", frisou Onã Rudá. Teu Nascimento, que dá nome ao projeto, foi um homem trans, ativista pelos direitos da comunidade LGBT, brutalmente assassinado em Salvador em 2017.

"Onã nos emocionou, esse projeto é uma causa humanitária, civilizatória. Há dois anos estamos debatendo e, enquanto isso, pessoas estão sendo agredidas. Estamos num momento especial em que esta Casa está tendo o protagonismo na cidade, estamos fazendo história. Portanto, é a hora desse projeto ser aprovado, de Salvador resistir e não entrar para o mapa das cidades que mais discriminam pessoas apenas pela opção sexual", destacou a vereadora Aladilce.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.825/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Valnei Batista Mota.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Valnei Batista Mota.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.826/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Tenente-Coronel Tonny Anderson Almeida Vitório.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Tenente-Coronel Tonny Anderson Almeida Vitório.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.827/2019
Concede a Medalha Irmã Dulce à Sra. Maria do Rosário Magalhães, Diretora-Presidente de Honra da Organização sem fins lucrativos Parque Social, em conformidade com a Resolução nº 2.796, de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Irmã Dulce à Sra. Maria do Rosário Magalhães, Diretora-Presidente de Honra da Organização sem fins lucrativos Parque Social, em conformidade com a Resolução nº 2.796, de 2019.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.828/2019
Concede a Medalha Irmã Dulce à Sra. Aline Fernanda Almeida Peixoto, Primeira-Dama do Estado da Bahia e Presidente das Voluntárias Sociais da Bahia, em conformidade com a Resolução nº 2.796, de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Irmã Dulce à Sra. Aline Fernanda Almeida Peixoto, Primeira-Dama do Estado da Bahia e Presidente das Voluntárias Sociais da Bahia, em conformidade com a Resolução nº 2.796, de 2019.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.829/2019
Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública.

Art. 2° Será encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara a composição da referida Frente Parlamentar, que funcionará na forma regimental.

Art. 3° As despesas para o funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública ficarão às expensas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 19/19

Ofício nº 146 /2019 Salvador, 03 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 74/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigação de contratação do seguro-garantia de execução de contratos públicos, para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos," pelas razões adiante expostas.

O mencionado Projeto de Lei, na forma do seu art.1º, torna obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato, pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou serviços cujo valor seja superior ao limite mínimo previsto para a tomada de preços nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

A análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta que a proposta viola a Constituição Federal, art. 22, incisos I, VII e XXVII, por dispor sobre matéria de competência legislativa exclusiva da União, normas gerais de licitações e contratos.

Observa-se que ao tratar sobre o tema a Constituição Federal busca realizar o equilíbrio federativo por meio de repartição de competências, preservando a atuação municipal complementar e supletiva, visando à efetivação do interesse local de acordo com a previsão do art. 30, I da CF/88. Ocorre que a natureza do tema é de âmbito nacional tanto que a União já normatizou as formas de garantia que podem ser exigidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que inclui além do seguro-garantia, a caução em dinheiro e a fiança bancária.

Ressalte-se ainda que a matéria tratada na proposição já foi objeto de iniciativa de outras leis municipais, São José do Rio Preto em São Paulo e Pantano Grande, no Rio Grande do Sul e ambas tiveram a eficácia suspensa pelos respectivos Tribunais de Justiça.

De outra forma, caso não fosse competência exclusiva da União legislar sobre normas gerais de licitação, a proposição, ainda conforme apontamento da PGMS, não teria respeitado o princípio da separação de poderes, afetando a esfera executiva ao imiscuir-se na gestão da Comuna quando impõe atribuições a órgãos municipais, especificamente a SEDUR, criando encargos financeiros para sua execução pelo poder executivo, ao tratar de forma extremamente detalhada sobre o tema onerando a gestão municipal.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 74/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 20/19

Ofício nº 148 /2019 Salvador, 03 de setembro 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o art. 5º do Projeto de Lei nº 127/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a vedação de qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou com qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino público e privado", pelas razões que adiante se expõe.

A regra constante do art. 5º da proposta, além de remeter à apuração de atos discriminatórios às normas do processo administrativo estadual, que na forma do art. 2º da Lei nº 12.209/2011 do Estado da Bahia não se aplica aos municípios, faz remissão a ato normativo que não corresponde ao conteúdo do texto, considerando que a Lei nº 1.017, do Estado da Bahia é do ano de 1958 e se refere à criação do Município de Central.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre o art. 5º, que oponho ao Projeto de Lei nº 127/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

VETO Nº 21/19

Ofício nº 149/2019 Salvador, 03 de setembro 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor parcial incidente no inciso I e § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 82/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição da pesca com bombas no Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Reconhecendo a importância do presente projeto, que no seu mérito, se reveste da mais alta relevância, por estar sendo tratado tema de proteção ambiental, ressalto que as regras constantes do inciso I e § 1º do art. 2º da referida proposição, versam sobre normativo já existente na legislação do Município de Salvador, na forma do item 09, Anexo I da Lei nº 8.915 de 25 de setembro de 2015.

A infração definida como "*pescar mediante a utilização de explosivos ou substancias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente*", está classificada como gravíssima pela legislação municipal, atualmente com multa superior ao valor constante no inciso I, art.2º da presente proposta. Assim, não atende ao interesse público a redução deste valor diante do risco que a conduta traz ao meio ambiente.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente no inciso I e § 1º do art. 2º que oponho ao Projeto de Lei nº 82/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

Projeto 82/2019

Autoria: Alexandre Aleluia

Dispõe sobre a proibição da pesca de bomba, dispositivo que já consta na Lei Municipal nº 8.915, de 2015.

Sugestão de veto: artigos que tratam do valor da multa (R$ 5.000,00), que estão menores do que os constantes na legislação municipal (de 700,00 a 10.000).

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 12/2019

Salvador, de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JUNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 12/2019, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências".

O ajuste objeto deste substitutivo decorre de solicitação do agente financeiro, a Caixa Econômica Federal - CEF, com o de acordo dos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFZ, qual seja a alteração da redação do art. 2º da proposição objetivando maior clareza, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Assim, sendo esse o ponto que merece modificação no Projeto de Lei n° 12/2019, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reitero a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome do Município de Salvador, operação de crédito interna no montante de até R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais), observadas as condições negociais estabelecidas, as disposições legais em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, as normas do agente financeiro e as regras específicas do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, destinam-se à realização de investimentos nas áreas de saneamento, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e de mobilidade urbana, no montante de até R$ 74.100.000,00 (setenta e quatro milhões e cem mil reais).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do FPM – Fundo de participação dos Municípios, a que se referem os artigos 158 e os incisos I, alínea "b" e parágrafo 3º do art. 159 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, ou outros recursos, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais na forma prevista na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº297/2019

Obriga estabelecimentos comerciais e supermercados disponibilizarem carrinhos de compras adaptáveis aos consumidores que possuem animais domésticos no Municipio do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os supermercados particulares de médio e grande porte e os estabelecimentos congêneres particulares de grande fluxo a disponibilizarem carrinhos de compras adaptáveis para utilização exclusiva pelos consumidores que estejam acompanhados de seus animais domésticos, quando da circulação e/ou compra de produtos e serviços.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, dever-se-á observar a proporção de 02 (dois) a 05 (cinco) por cento do total de carrinhos de compras, a ser definida conforme o fluxo médio de clientes do estabelecimento.

Art. 3º. Competirá exclusivamente ao Município do Salvador regulamentar e fiscalizar o quanto disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, a regulamentação será feita pelo Poder Público Municipal e disporá sobre:

§ 1º A categorização dos supermercados e estabelecimentos congêneres como de médio ou grande porte;

§ 2º O modelo, tamanho e material dos carrinhos para que haja um acondicionamento condizente e digno para o abrigo dos animais domésticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo o nosso sistema jurídico vem reconhecendo o direito dos animais em nossa sociedade. A contemporaneidade e a dinamização estão fazendo com quem todo o nosso ordenamento jurídico seja atualizado e adaptado as nossas novas e inesperadas demandas.

Assim sendo, hodiernamente, temos cada vez mais a presença e importância dos direitos e deveres dos animais, mormente, os domésticos. Desta forma, surge a necessidade de nos adaptarmos aos anseios e necessidades agora existentes. Desta forma, esta Lei acima fora criada com o propósito de darmos direitos aos proprietários e tutores de animais domésticos de poderem ir aos supermercados e/ou estabelecimentos congêneres com seus pets.

Esta Lei, em verdade, só virá a regulamentar um direito que já é assistido aos pets. Inclusive muitos estabelecimentos desta Capital já possuem carrinhos de compra adaptáveis para pets, onde seus proprietários podem circular tranquilamente pelo interior dos estabelecimentos com seus animais domésticos em total segurança e tranquilidade, sem que haja constrangimento e/ou acontecimentos inoportunos com terceiros.

Logo, requer, com a ajuda de meus pares a aprovação do referido projeto.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELO MORAES

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 298 /2019

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até junho de 2019.

§ 1º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento.

§ 2º Não serão incluídos no PPI os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS retido e não recolhido pelo contribuinte beneficiário na condição de substituto tributário, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data de formalização do pedido de ingresso.

§ 3º O prazo de formalização do pedido de adesão ao PPI é até 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos e a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 4º Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O valor consolidado dos débitos apurados na forma do artigo 4º poderá ser pago:

I - em parcela única;
II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;
III - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º Serão concedidos, conforme a modalidade de pagamento definida pelo contribuinte, descontos equivalentes a:

I – Pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

II – Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:

a) 90% (noventa por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
b) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

III – Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais:

a) 80% (oitenta por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
b) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º Os débitos referentes a fatos geradores ocorridos de janeiro a junho do exercício de 2019, somente poderão ser pagos em parcela única nas condições previstas no inciso I do §1º deste artigo.

§ 3º O pagamento de quaisquer das parcelas fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 6º A habilitação ao PPI nos termos desta Lei fica condicionada à manifestação pelo contribuinte beneficiário, na forma do regulamento:

I – de confissão irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
II – da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

Art. 7º O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de qualquer das parcelas em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios contemplados nesta lei, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º Os débitos não tributários, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I - de natureza contratual;
II - referentes a indenizações devidas ao Município de Salvador por dano causado ao seu patrimônio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que necessitam de forma expressa nesta Lei de regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 299 /2019

Institui o Condomínio de Lotes, altera e acrescenta artigos e quadros à Lei nº 9.148/2016 – LOUOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 1º Fica instituído o condomínio de lotes no Município de Salvador em consonância com a Lei Municipal nº 9.148/2016 – Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – LOUOS, Lei Municipal nº 9.069/2016 – PDDU, Lei Municipal nº 9.281/2017 – Código de Obras, sendo-lhe aplicável as disposições da Lei Federal nº 4.591/64 e as decorrentes do art. 1.358-A do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 76-A à Lei nº 9.148/2016 – LOUOS, instituindo o CAPÍTULO III ao Título IV – DO PARCELAMENTO E URBANIZAÇÃO, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 76-A. Poderá ser aprovado pelo Município, após o cumprimento das regras relativas ao parcelamento do solo, o condomínio de lotes para fins residenciais ou comerciais, caracterizado como empreendimento formado por partes designadas de lotes, unidades autônomas imobiliárias, que são de propriedade exclusiva, e por partes que são propriedade comum dos condôminos, com suas respectivas frações ideais, áreas comuns e vias de circulação interna. (NR)

§ 1º É obrigatório o parcelamento prévio, com aplicação das regras específicas contidas nesta Lei, para a instituição do condomínio de lotes.

§ 2º As normas previstas no Código Civil para o condomínio edilício se aplicam ao condomínio de lotes exclusivamente às relações entre os condôminos.

§ 3º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição, mediante convenção do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º A aprovação do projeto de condomínio de lotes obedecerá ao seguinte:

I – o projeto deverá indicar a delimitação física das unidades autônomas;
II - o projeto deverá indicar a delimitação física das áreas públicas, se houver;
III – as unidades autônomas resultantes dos condomínios de lotes deverão ser aprovadas com as respectivas áreas privativas e frações ideais;
IV – a implantação e a manutenção de todas as áreas comuns do condomínio, infra e supraestrutura, incluindo vias internas e coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão de responsabilidade do condomínio juridicamente constituído, em conformidade com as normas municipais que disciplinam a matéria;

§ 5º A área mínima para aprovação do condomínio de lotes será de 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados).

§ 6º A área máxima para aprovação do condomínio de lotes será de 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados).

§ 7º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

§ 8º Nenhuma unidade imobiliária pode ser privada do acesso ao logradouro público.

§ 9º Deverão ser adotadas medidas mitigatórias para evitar grandes extensões de muros, aplicando-se as normas respectivas contidas nesta Lei e no Código de Obras.

§ 10. Poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros. (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao QUADRO 01 A – CONCEITOS, da Lei nº 9.148/2016 – LOUOS observada a ordem alfabética, o seguinte conceito:

"C - Condomínio de Lotes – CL: empreendimento aprovado pelo Município, resultante de parcelamento prévio, formado por partes designadas de lotes, unidades autônomas imobiliárias, que são de propriedade exclusiva, e por partes que são propriedade comum dos condôminos, com suas respectivas frações ideais, áreas comuns e vias de circulação interna."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica acrescido o art. 27-A à Lei nº 9.148/2016, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. As glebas ou lotes que possuam sistema viário de acesso local, oriundo exclusivamente da Zona de Centralidade Municipal – ZCLMu – da Avenida Vasco da Gama, sem que disponha de qualquer outra opção de acesso, configurando rua sem saída, poderão absorver os usos e parâmetros definidos para esta zona, independente da aplicação das condições de instalação por subcategoria de uso em função da classificação viária estabelecidas no QUADRO 11 - A.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento, nas condições descritas no § 1º, está sujeito à aprovação de plano funcional, que objetiva minimizar os impactos de tráfego, cuja execução será efetuada às custas exclusivas do empreendedor." (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 3º, do art. 105, da Lei nº 9.148/2016 – LOUOS, com a seguinte redação:

Art. 105.

.....

§ 3º Nos casos de terrenos com mais de uma frente, as disposições previstas no parágrafo 2º do art. 87 serão aplicadas de forma conjugada com a aplicação das fórmulas estabelecidas no inciso III deste artigo." (NR)

Art. 6º Fica acrescido a observação (d) no rodapé do QUADRO 10 da LOUOS, com a seguinte redação:

"Quadro 10

.....

Observações:

(d) Poderá ser implantado o condomínio de lotes em todas as zonas, exceto ZDE, ZUE, ZEM, ZUSI, ZIT, Loteamento Vela Branca e Loteamento Itaigara. (NR)

Art. 7º Fica acrescido uso nR2-03 no QUADRO 11 A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos nR2–02 e nR2-04, com as mesmas restrições destes.

Parágrafo único. Fica acrescida as observações "b" e "c" no rodapé do Quadro 11 - A da LOUOS com a seguinte redação:

"Quadro 11 A

.....

Observações:

.....

(b) A Subcategoria de Uso nR2-03 – Grupo 03-10, fica permitido ocorrer em Via Coletora I (VC I), Via Arterial I (VA I), Via Arterial II (VA II) e Via Expressa (VE)."

(c) Poderá ser implantado o condomínio de lotes em todas as vias, exceto VP. (NR)

Art. 8º Fica acrescido o uso ID1-11 no QUADRO 11 A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID1-02 e ID1-12, com as mesmas restrições destes.

Art. 9º Fica acrescido o uso ID1-11 no QUADRO 11 B da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID1-02 e ID1-12, com as mesmas restrições destes.

Art. 10. Fica acrescido o uso ID3-10 no QUADRO 11 A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID3-08 e ID3-11, com as mesmas restrições destes.

Art. 11. Fica acrescido o ID3-10 no QUADRO 11-B da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID3-08 e ID3-11, com as mesmas restrições destes.

Art. 12. Fica acrescido no QUADRO 11 B da LOUOS, a letra "L" na coluna NÚMERO DE VAGAS / Carga e Descarga, para os usos nR1-08 e nR2-08.

Art. 13. Fica alterada a observação "L" no rodapé do Quadro 11 B que passa a ter a seguinte redação:

"Quadro 11 B

.....

Observações:

(L) Exceto para estacionamento, edifício garagem, locação de veículos e estacionamentos e garagens de veículos pesados, máquinas, ônibus, veículos de socorro, de reboque, ambulâncias e taxis. (NR)

Art. 14. Fica acrescida a observação "M" no rodapé do Quadro 11 B que passa a ter a seguinte redação:

"Quadro 11 B

.....

Observações:

(M) O número de vagas para condomínio de lotes será calculado de acordo com a atividade proposta. (NR)

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº779/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Terezinha Vaz da Silveira, localizada no bairro Barbalho.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº780/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Visconde de Cairu, localizada no bairro Paripe.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº781/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Tereza Cristina, localizada no bairro Piatã.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº782/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Xavier Marques, localizada no bairro Fazenda Grande do Retiro.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº783/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Professor Aristides Novis, localizada no bairro Campinas de Brotas.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº784/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador é um dos novecentos e noventa e quatro municípios brasileiros que apresenta alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e pode registrar surtos de dengue, zika e chikungunya;

Considerando que segundo o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, até abril de 2019 o número de óbitos em decorrência da dengue teve aumento de 186,3%, passando de 66 para 123 mortes;

Considerando que é fundamental a instituição de campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti em todas esferas municipais;

Considerando que é importante apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação;

F-PL-014-03

Considerando que em razão das chuvas verão é o período mais propício à proliferação do mosquito aedes aegypit e consequentemente a época de maior risco de infecção por dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypit na Escola Municipal Yves de Roussan, localizada no bairro São Cristóvão.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº785/ 2019

Considerando que a capoeira é praticada no país desde a época do Brasil colônia e, é considerada uma arte genuinamente brasileira;

Considerando que a capoeira foi por muito tempo marginalizada e perseguida, resistindo por tanto, até aos dias de hoje. "De coisa de negro", forma que era pejorativamente conhecida, a capoeira conquistou o mundo, sendo hoje reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro;

Considerando que, de acordo como a Confederação Brasileira de Capoeira, temos mais de 150 países praticando esse esporte;

Considerando que a pratica de atividades esportivas, bem como, a pratica das artes, é de suma importância para o desenvolvimento da criança, pois, por meio deles, são estabelecidos limites sociais e é desenvolvida a consciência cidadã, permitindo que o indivíduo se conheça melhor, conviva melhor com seus semelhantes e aprenda a explorar todo o seu potencial;

Considerando que a prática da capoeira no município do Salvador é uma das maiores manifestações popular e cultural afro-brasileira, que sem dúvida, reflete a história do nosso povo;

Considerando que é de grande importância para a população soteropolitana, haver um local em que esteja concentrado o maior número

F-PL-014-03

de informações e registro histórico da Capoeira, vez que Salvador é uma cidade de referência dessa prática esportiva e cultural no país e no mundo;

Considerando que este local deve ser considerado como um centro histórico da capoeira em que vise registrar não só a história dessa arte, como também a sua importância para o desenvolvimento social e cultural. Das histórias de mestres, dos seus trabalhos sociais, e de elementos que comprovem a eficácia dessa pratica – capoeira, ao longo dos tempos;

Considerando que esse centro deve conter elementos que auxiliem pesquisadores, historiadores, estudantes, entre outros, com subsídios que norteiem qualquer tipo de pesquisa voltada a arte da capoeira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **"ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO"**, a criação do Centro Cultural e de Memória da Capoeira no Município de Salvador.

Salvador - BA, 02 de setembro de 2019

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº786/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos";

Considerando que na capital baiana há locais ingremes, com vias estreitas, o que dificulta a subida dos caminhões convencionais;

Considerando que é dever do governo municipal recolher os resíduos;

Considerando que a remoção regular do lixo gerado pela comunidade evita a proliferação de vetores causadores de doenças;

Considerando que o lixo não coletado regularmente traz consequências negativas para a saúde pública;

Considerando que é importante adequar os tipos de veículos e equipamentos coletores aos locais que necessitam do serviço de coleta e terminam por não serem atendidos em razão da dificuldade dos caminhões em acessarem determinados locais;

Considerando que é importante manter a cidade limpa, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

Considerando que o acúmulo de lixo ocasiona poluição visual do ambiente;

Considerando que o acúmulo de lixo entope canais e redes de esgoto e drenagem;

Considerando que a decomposição do lixo produz gases que podem provocar focos de incêndio que soltam fumaça tóxica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a inclusão na grade curricular da rede municipal de ensino de disciplina que verse sobre o uso racional da água.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº787/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Almerinda Costa, localizada no bairro Uruguai.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº788/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Batista de Valéria, localizada no bairro Valéria.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº789/2019

Considerando que o artigo 23 da Constituição brasileira determina ser "competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

Considerando que a Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e estabelece no artigo 4º que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

Considerando que é fundamental garantir às pessoas com deficiência visual o direito ao recebimento de certificados e diplomas expedidos com sistema de escrita tátil ao concluir cursos oferecidos pela rede municipal de ensino;

Considerando que é fundamental a implementação de medidas que visem a acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que é importante garantir a dignidade das pessoas portadoras de deficiência, promovendo a igualdade e a construção de uma sociedade justa;

Considerando que é importante romper os limites e as barreiras do cotidiano das pessoas portadoras de necessidade;

Considerando que é importante garantir a plena inclusão dos deficientes visuais na instituição de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que sejam disponibilizados diplomas e certificados em Braile aos alunos deficientes visuais da rede municipal de ensino.

Salvador, 04 de setembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº790/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal 2 de Julho, localizada no bairro Trobogy.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 791/ 2019

Considerando que o equipamento público municipal deve ser considerado de extrema importância para os cidadãos, principalmente em bairros desprovidos de lazer;

Considerando que as escolas municipais possuem uma estrutura que pode ser compartilhada pelas comunidades, em horários de inatividade escolar que pode ser utilizada para atender necessidade coletiva;

Considerando que estimular os moradores a frequentarem com regularidade o espaço da escola como parte de seu cotidiano, estimula a integração e a criação de novos vínculos;

Considerando que existe uma grande demanda por parte de educadores, ONGs, associações e grupos, dada a ausência de infraestrutura comunitária destinadas à prática do esporte, à cultura e ao lazer;

Considerando que as Organizações não governamentais surgiram com o objetivo de promover a cidadania, lutar pela defesa dos direitos humanos, democracia política e social;

Considerando que o diálogo entre os diversos setores pode trazer inúmeros benefícios para a sociedade;

Considerando que as Organizações não governamentais não possuem fins lucrativos e tem como principal objetivo desenvolver atividades de interesse público, praticando ações sociais;

Considerando que as Organizações não governamentais complementam o trabalho do poder público e desenvolvem importantes alternativas para organizar a sociedade como um todo, possibilitando entre outras, ações sociais e culturais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a celebração de parcerias com Ong's, associações e educadores com atuação nas comunidades, visando o uso dos equipamentos das escolas municipais para desenvolver projetos sociais.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº792/ 2019

Considerando que um dos fundamentos do estado democrático de direito onde vivemos é o da dignidade da pessoa humana, essencial para todos os brasileiros, inclusive para as pessoas com síndrome de down;

Considerando que o artigo 3º, IV da Constituição brasileira diz que promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

Considerando que é importante conscientizar as pessoas sobre a importância da luta pelo bem-estar, igualdade de direitos e inclusão dos portadores de Down na sociedade;

Considerando que no Brasil, a cada 600 gestações nasce uma criança com síndrome de down, independente de etnia, gênero ou classe social;

Considerando que a inclusão representa um ato de igualdade entre os indivíduos, permitindo que todos tenham o direito de integrar e participar das várias dimensões do meio social;

Considerando que a inclusão social prevê a integração de todos os indivíduos, independente da condição física, da educação, do gênero, da orientação sexual, etnia, entre outros aspectos;

Considerando que as pessoas com síndrome de down estão mais vulneráveis a uma maior incidência de algumas doenças, como cardiopatias e problemas respiratórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a instituição da Rede Municipal integrada de atendimento à pessoa portadora da síndrome de down.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº793/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Afrânio Peixoto, localizada no bairro Sete de Abril.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº794/2019

Considerando que é importante a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres;

Considerando que é importante a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência domestica contra as mulheres;

Considerando que é importante transformar e romper com a cultura de violência contra as mulheres em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

Considerando que é importante desconstruir a cultura do machismo na qual a mulher é considerada inferior e submissa aos homens;

Considerando que é importante promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

Considerando que é importante promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

Considerando que é importante a realização de um trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar tal papel;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituído o programa "Tempo de Respeitar", cujo objetivo é criar grupos reflexivos de homens para incentivar a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 173/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Fisco, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

ATA

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR FÁBIO SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador MAURÍCIO TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 484/19 do Gabinete do Prefeito devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 129/19, 70/19 e 145/19, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.478 a 9.480/19; Ofício n. 485/19 do Gabinete do Prefeito devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 127/19 e 82/19, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.481 e 9.482/19; Mensagem n. 14/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 298/19; Mensagem n. 15/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 299/19; Mensagem aditiva à Mensagem n. 12/19 do Executivo Municipal encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 234/19; Veto total n. 19/19 do Executivo Municipal; Vetos parciais n.s 20 e 21/19 do Executivo Municipal; Projeto de Decreto Legislativo n. 4/19 da Mesa Executiva; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 313/17 do vereador Alex Mine; Projetos de Lei n.s 294/19 da vereadora Ireuda Silva, 295/19 do vereador Luiz Carlos Suíca, 296/19 da vereadora Cátia Rodrigues e 297/19 da vereadora Marcelle Moraes; Projeto de Resolução n. 119/19 do vereador Odiosvaldo Vigas; Projetos de Indicação n.s 699 a 758/19 da vereadora Ireuda Silva, 759 a 784/19 da vereadora Marcelle Moraes, 785/19 do vereador Luiz Carlos Suíca e 786 a 794/19 da vereadora Marcelle Moraes; Requerimentos n.s 171 e 172/19 da vereadora Aladilce Souza; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 75/19 do vereador Edvaldo Brito, 76/19 do vereador Alfredo Mangueira, 77/19 do vereador Paulo Magalhães Júnior e 78 e 79/19 da vereadora Marta Rodrigues; Moção n. 98/19 da vereadora Marcelle Moraes; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou que a Sessão se encerraria às 15h30 em razão da vinda do secretário municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, Sérgio Guanabara, que viria trazer uma prestação de contas e expor sobre o Projeto de Lei Complementar do Programa de Regularização Fundiária Urbana. Na **Tribuna Popular**, o senhor Ademilton Paim, da Associação Geral dos Táxis (AGT), agradeceu ao senhor presidente pela regulamentação sobre os motoristas de aplicativos, ponderando que, mesmo não tendo sido a ideal, foi positiva. Disse esperar que também houvesse projeto de lei sobre os taxistas. Comentou sobre a pressão sofrida pelos políticos, enaltecendo o presidente Geraldo Júnior. Em comunicação inadiável, a vereadora Ana Rita Tavares informou ser o Dia do Veterinário e saudou representantes da categoria, cuja colaboração à defesa dos animais abandonados destacou. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. Dando seguimento à Tribuna Popular, a senhora Maricélia Soriano, da Associação Nacional dos Esteticistas (ANESCO), agradeceu o apoio do vereador Ricardo Almeida e comentou sobre a luta de sua categoria por respeito e direitos. Informou haver cursos técnicos sobre a profissão reconhecidos pelo Ministério da Educação e pediu a regulamentação da atividade, bem como sua inclusão em procedimentos de saúde pós-cirúrgicos. Alertou sobre a atuação de não-profissionais. Explicou os prejuízos que os profissionais sofreriam sem a regulamentação, apontando o alto investimento dos que estudavam e o grande mercado que havia no Brasil. Ainda pela Tribuna Popular, o senhor Onã Rudá, diretor estadual da União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (UNA), expôs sobre a violência contra o segmento LGBT, mencionando Projeto de Lei sobre a questão que tramitava na Casa, cuja vinda ao Plenário pediu. Destacou a injusta violência contra os LGBTs, motivada pela orientação sexual dos agredidos, e o fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) já ter posição favorável ao pleito do segmento em sua defesa. Agradeceu nominalmente aos edis que atuavam em favor da pauta, bem como ao presidente Geraldo Júnior, e também a entidades como o Grupo Gay da Bahia (GGB). Destacou que almejavam o direito de não serem mortos na rua em razão daquilo que eram. O senhor presidente Ricardo Almeida, registrando ter pensamento divergente do segmento LGBT, defendeu o direito à vida e à proteção dessas pessoas. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Aladilce Souza saudou os presentes à Galeria e os representantes da Tribuna. Defendeu o Projeto sobre a proteção aos LGBTs, afirmando que o Governo Federal propagava discriminação por orientação sexual e gênero, e que Salvador precisava se posicionar de modo diferente, pela diversidade e pelo direito a viver de todos. Afirmou ainda que a CMS vivia um inédito momento de protagonismo. Em seguida, com a concordância das lideranças, foi concedida a fala a um representante da **Tribuna Popular** que estava fora do Plenário ao ser chamado, o senhor João Adorno, da Comissão dos Taxistas da Bahia. O orador agradeceu ao presidente Geraldo Júnior pelo trabalho sobre o Projeto dos transportes por aplicativos, destacando a autenticidade de sua postura, pelo quê, ofertou-lhe um crachá de auxiliar de taxista como reconhecimento por parte da sua categoria. Afirmou que o Projeto dos transportes por aplicativos era o melhor do Brasil e agradeceu nominalmente a outros vereadores por isso. Foi votada e aprovada a licença do vereador Maurício Trindade (19 de agosto a 16 de setembro). O senhor presidente Ricardo Almeida agradeceu ao presidente Geraldo Júnior pela honra em ocupar a cadeira da Presidência. Em seguida, reassumiu a Presidência o presidente Geraldo Júnior, que agradeceu o crachá recebido, enaltecendo a luta pelos taxistas, e elogiou a participação do vereador Ricardo Almeida na condução da Sessão. Retomando os **Co-**

mentários à Tribuna Popular, o vereador Sílvio Humberto parabenizou o vereador Ricardo Almeida. Disse que a regulamentação sobre os motoristas foi a possível; destacou o diálogo havido; e disse ainda que a luta continuava. Parabenizou os esteticistas, defendendo a visibilidade e os pleitos da categoria, a qual afirmou ser composta por muitas pessoas negras. Solidarizou-se quanto à violência contra os LGTBs, defendendo que o Projeto a respeito fosse apreciado e afirmando que a questão se explicava por ser ou não a favor da vida das pessoas. Criticou atitudes do Presidente da República que estimulavam o preconceito. O vereador Luiz Carlos Suíca saudou os taxistas pelo reconhecimento ao esforço dos vereadores em contemplar essa categoria ao tratar dos motoristas de aplicativos. Afirmou que o Projeto sobre os LGBTs era afetado por questões ideológicas e que ele dizia respeito à vida. Convidou todos para a 22ª Parada Gay da Cidade, no Dique do Tororó. O vereador Marcos Mendes saudou os vários representantes na Galeria. Também considerou que a regulamentação sobre os motoristas foi a possível e defendeu avanços sobre os taxistas, inclusive para se reverem os encargos a que se submetiam. Elogiou o senhor Onã Rudá e comentou sobre seus projetos dirigidos aos LGBTs, como o que previa o uso de sanitários de acordo com a identidade sexual de cada um. Criticou o Presidente da República por posturas racistas e sexistas. O senhor presidente comentou sobre a eleição de chapa no sindicato estadual dos jornalistas, da qual fazia parte o jornalista Jeremias Silva, atuante na CMS, a quem saudou. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza comentou sobre a demolição em curso no estádio de Periperi, pedindo atenção à Casa e ao vereador Teo Senna sobre a questão, em favor do esporte. O senhor presidente concordou e disse que procuraria, com os órgãos da Casa, um meio de prestar apoio a essa demanda. O vereador Luiz Carlos de Souza saudou os taxistas pelo reconhecimento ao esforço dos vereadores. Comentou sobre a mobilização da categoria, enaltecendo a sua força. Elogiou a condução do senhor presidente, dizendo que seu sucesso era o sucesso de todos os edis. O senhor presidente agradeceu e destacou a união entre os vereadores. Nada mais havendo, e em razão do acordo pela vinda do secretário Sérgio Guanabara, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
SIDNINHO	02 a 04/09/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3.342	ELZA FERREIRA DE CERQUEIRA	06/09/2019 A 05/10/2019 (30 DIAS)

LICENÇA PATERNIDADE		
6.053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	05/09/2019 A 09/09/2019 (05 DIAS)

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE		
6.053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	10/09/2019 A 24/09/2019 (15 DIAS)

ATO Nº 044/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio. (Criada através Resolução nº 2.824/2019 - DOL de 10/09/2019)	
Presidente:	Cezar Leite (PSDB)
Vice-Presidente:	Daniel Rios (MDB)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (DEM)
MEMBRO:	Odiosvaldo Vigas (PDT)
MEMBRO:	Sabá (PV)
MEMBRO:	Teo Senna (PHS)
MEMBRO:	Ana Rita Tavares (PMB)
MEMBRO:	Demetrio Oliveira (DEM)
MEMBRO:	Pedro Godinho (MDB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de setembro de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	A apresentadora Isabela Garrido segue o "Lá na Área" no bairro de Brotas, onde busca conhecer mais sobre a história e curiosidades do local.
12:31	CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES	Segue o "Câmara Trends'' com os principais acontecimentos do mês de Julho da Câmara Municipal de Salvador.
12:30	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" traz diferentes pontos de vista e múltiplas opniões, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo baiano.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	Explicações sobre o que é a Escola do Legislativo, com a apresentadora Barbára Silveira.
13:34	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER?'' é voltado para o público jovem, e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
14:04	MINHA RUA TEM HISTÓRA - BAIXA DOS SAPATEIROS	Uma visão da história da Baixa dos Sapateiros na cidade do Salvador. Conheça um pouco desta história com a repórter Isabela Garrido.
14:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercícios da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias, e é onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que dialoguem assuntos de interesse público ou algum projeto específico. Com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	Aqui os telespectadores ficam sabendo dos principais acontecimentos da semana, novidades sobre os projetos de Lei em tramitação, e assuntos de relevância pública.
18:03	QUESTÃO DE ORDEM- CÍNTIA KELLY	Neste programa, a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre vereadores e figuras públicas sobre assuntos que tramitam na Câmara Municipal de Salvador.
19:03	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireulda Silva.
19:04	SOTERARTE - SAMBA	O samba é um gênero musical e dança com origem na cidade brasileira do Rio de Janeiro, com uma notável influência africana que emergiu na Bahia. No programa ''Soterarte'' a apresentadora Liana Cardoso recebe alguns convidados para falar sobre Samba.
19:34	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa um resumo das Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
19:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercicios da cidadania.
20:04	TEASER - BIOMEDICINA	A apresentadora Tarsilla Alvarindo faz a chamada do programa "O Q VC VAI SER?"
20:07	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa ''Madalenas'' tem o objetivo de promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**